

Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 01/10/2025, foi protocolado sob nº 19863 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS sendo registrado na data de 01/10/2025, sob nº 18134, livro A-78, folha 180, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Lions Clube Chapecó Desbravador Centro.

Natureza do Título: Estatuto Social - 20/08/2024.

Indicador: Lions Clube Chapecó Desbravador Centro, ...

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Chapecó - SC, 01 de outubro de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias

1 ISS - R\$ 7,31

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 156,15

1 Selo de Fiscalização Normal (HPO07733-5ITI) - R\$ 0,00

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 41,50

Total: R\$ 231,42



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HPO07733-5ITI

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

E S T A T U T O

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Artigo 1º. O Lions Clube Chapecó Desbravador Centro é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, que exerce sua atividade na área geográfica do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro na Rua Antonio Siqueira, 600-D, bairro Parque das Palmeiras, CEP: 89.803-670, Chapecó-SC e rege-se pelo presente estatuto e pelos estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções e instruções editados pela Associação Internacional de Lions Clubes, também denominada neste estatuto como Lions Internacional, entidade a que está filiado.

§1º. O ano fiscal correspondente ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

§2º. O Lions Clube se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade moralidade, economicidade e eficiência.

§3º. Quando o Clube não tiver sede própria definida, o seu endereço será o mesmo do Secretário, em cada ano leonístico.

Artigo 2º. O Estatuto e Regulamentos deste Clube, devem regulamentar o Clube, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com a lei vigente no país, o Estatuto e Regulamentos do Distrito LD8, do Distrito Múltiplo LD e da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como das suas normas.

Artigo 3º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO II
DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS

Artigo 4º. O Clube tem por propósito:

- a) Congregar cidadãos da comunidade e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão recíproca.
- b) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos do mundo.
- c) Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade, estimulando a colaboração de todos para obras comunitárias.
- d) Incentivar o estudo e a prática dos princípios de bom governo e de boa cidadania.
- e) Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse da comunidade, excetuando, entretanto, os assuntos de ordem político-partidária e religiosa.
- f) Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.
- g) Desenvolver atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover: a segurança alimentar e nutricional; o voluntariado e a filantropia; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Sergio Luiz Heringer
422 297 400 -59
OAB-RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 5º. É vedado ao Clube:

- a) discutir política racial e partidária, bem como fazer proselitismo religioso;
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as reuniões;
- e) solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubes, ou aos seus associados, exceto nos casos de calamidade pública, podendo, para tanto, organizar campanhas em conjunto.

Artigo 6º. O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permite aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Parágrafo único. O Lions Clube Chapecó Desbravador Centro não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigentes, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 7º. Os deveres do Clube são:

- a) respeitar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e todos os atos emanados da Associação Internacional de Lions Clube; do Conselho Nacional de Governadores e da Governadoria de seu Distrito;
- b) submeter-se às exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- c) realizar, de preferência, reuniões de assembleias gerais no mínimo 01 (uma) vezes por mês;
- d) o clube deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades.
- e) colaborar com as autoridades em campanhas de auxílio, nas situações de calamidade pública, sempre que considerar válida a solicitação ao Clube;
- f) o Clube deverá se empenhar para manter 20 associados, o número mínimo de associados exigido pela Associação Internacional de Lions Club.
- g) permutar com os demais Lions Clubes o seu boletim, visando ao intercâmbio de ideias e ao estreitamento de relações que devem existir entre os Lions Clubes;
- h) fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor de sua Divisão;
- i) comemorar os dias da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem como outras importantes datas nacionais e do movimento leonístico;
- j) fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais.

TÍTULO III
EMBLEMA, CORES, SLOGAN e LEMA

Artigo 8º. EMBLEMA. O emblema deste clube será:



Sergio Luiz Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 9º. USO DO NOME E DO EMBLEMA. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias deste Clube seguirá as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Artigo 10. CORES. As cores deste Clube será o azul e o dourado.

Artigo 11. SLOGAN SERÁ: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço – LIONS.

Artigo 12. LEMA. O seu Lema será: Nós servimos.

TÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. Pode ser convidado para associado do Clube qualquer pessoa de maioridade legal, sem distinção de credo, raça, cor ou sexo, de bom caráter, que desfrute de boa reputação no seio de sua comunidade e que possua situação econômico-financeira estável.

§ 1º. A indicação de novo associado será realizada por associado(a) em pleno gozo de seus direitos e em assembleia.

§ 2º. O ingresso dar-se-á pela aprovação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em assembleia, mediante votação secreta em assembleia posterior ao da apresentação da indicação.

§ 3º. Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 14. Haverá as seguintes categorias de Associados:

a) **ASSOCIADO ATIVO:** Um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de Lions clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

b) **ASSOCIADO FORÂNEO.** Um associado de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja diretoria deseja conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Sergio Luis Heringer
422 297 300 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

c) **ASSOCIADO HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

d) **ASSOCIADO PRIVILEGIADO:** Um associado do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

e) **ASSOCIADO VITALÍCIO:** O associado de determinado clube que tenha mantido a condição de associado ativo durante vinte (20) anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante quinze (15) anos ou mais e que tenha pelo menos setenta (70) anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:

(1) recomendação deste clube para a associação,

(2) pagamento à associação do valor de US\$ 650,00, ou seu equivalente em moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação.

Um associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

f) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO:** Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados. Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário desde que, nada previna o clube local de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

g) **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube. Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

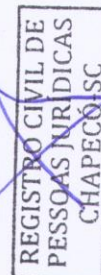
h) **ASSOCIADO COM DESCONTO:** Um associado deste clube que paga quotas com desconto como resultado da sua condição de associado familiar, estudante ou participação em qualquer outro programa de afiliação com desconto oferecido pela associação, que deseje manter a afiliação a este clube e que atenda às qualificações para quotas com desconto. A situação de afiliação será verificada pela diretoria deste clube. Um associado com desconto será elegível para ocupar cargos em reuniões distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local possa cobrar, as quais incluirão quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associados não será incluída no cálculo da fórmula de delegado do clube.

Artigo 15. É expressamente vedado aos associados:

- a) servir-se do leonismo com a finalidade precípua e determinada de satisfazer seus interesses particulares;
- b) formular convite oficial a candidato a associado antes da aprovação da Diretoria;
- c) solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs ou aos seus associados;
- d) pertencer a outro clube de serviço simultaneamente, exceto na condição de associado Honorário.

Artigo 16. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Sergio Luis Herlinger
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 17. São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É permitida a reeleição, de qualquer membro da Diretoria e outros cargos, no período imediatamente subsequente.

Artigo 18. Qualquer associado poderá ser excluído do clube por justa causa, por 2/3 (dois terços) dos votos da diretoria do Clube, sendo-lhe vedado após a expulsão a utilização do nome do Lions e utilização de emblema e outras insígnias

Parágrafo único. O Clube deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação as Leis Vigentes no País, Estatuto, Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria e não satisfaz os critérios de bom caráter moral e boa reputação na sua comunidade.

Artigo 19. Da demissão do associado. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 20. Readmissão de Associado. A readmissão de associado que tenha deixado o Lions Clube há mais de 06 (seis) meses dependerá do voto da maioria da Diretoria, e caso tenha tempo superior a estes, o reingresso obedecerá às disposições estatutárias para novo associado.

Artigo 21. Transferência de associado. Este clube poderá aceitar, com base em transferência, um associado que tenha terminado ou esteja terminando sua afiliação em outro Lions clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência.

Parágrafo Único. Caso decorram mais de 06 (seis) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência somente poderá ingressar neste clube de acordo com as previsões estatutárias.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

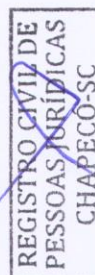
Artigo 22. A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

Sergio Luis Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 86462
OAB/SC 11119-A





ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar o orçamento no início da gestão;
- d) aprovar as prestações de contas no final da gestão com parecer técnico pelo Conselho Fiscal;
- e) aprovar as alterações do estatutárias.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria do Clube é composta pelos seguintes dirigentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Ex-Presidente Imediato.

§ 1º. A eleição da Diretoria far-se-á anualmente, no mês de março ou abril, e os eleitos tomarão posse, em reunião de Assembleia Geral solene, no mês de junho ou julho de cada ano, e exercerão seus mandatos.

§ 2º. O período de mandato da Diretoria estabelecido coincide com o mandato do Presidente Internacional e com o do Governador do Distrito.

§ 3º. Por decisão da Assembleia Geral, na reunião em que se realizar a eleição da Diretoria, poderão ser eleitos para integrá-la um Segundo Secretário, um Segundo Tesoureiro, um Segundo Diretor Social.

§ 4º. Poderão ainda integrar a Diretoria os titulares de cargos com outra denominação, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe(s) dar andamento aos projetos da Associação Internacional para aumento e conservação de associados e preparação de líderes.

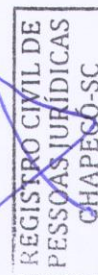
§ 5º. Para efeito de *quorum* e contagem de votos nas reuniões de Diretoria, somente se computarão os titulares dos cargos mencionados no *caput* deste artigo. Os demais integrantes da Diretoria terão direito de participar de todas as discussões.

§ 6º. Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo no Clube associados ativos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 26. A Diretoria realizará tantas reuniões por mês quantas julgadas necessárias pelo Presidente, devendo ocorrer pelo menos 01 (uma) reunião mensal.

Artigo 27. Compete à Diretoria, além do que for determinado em outras disposições deste estatuto ou da Associação Internacional de Lions Clubes:

- a) zelar pela fiel observância deste estatuto e das determinações provenientes do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes.
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.



Sérgio Luis Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 1119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

- c) discutir e aprovar todos os assuntos e programas a serem submetidos à Assembleia Geral.
- d) autorizar todas as despesas, não contraindo dívida alguma que exceda à receita do Clube, nem permitindo o desembolso de valores para fins incompatíveis com as atividades do Clube ou para programas ou ações não autorizados pela Assembleia Geral.
- e) modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube.
- f) designar banco para depósito dos fundos do Clube.
- g) indicar e nomear, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, os delegados e suplentes do Clube às convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional.

Artigo 28. Incumbe ainda à Diretoria analisar a possibilidade de utilização de até 20% (vinte por cento) do uso da renda das campanhas e atividades de captação de fundos para fins administrativos.

Parágrafo único. Sob a responsabilidade do Tesoureiro, os fundos administrativos e os fundos de atividades serão escriturados em contas diferentes, ainda que na contabilidade geral do Clube e na conta ou contas bancárias possa não haver distinção entre uns e outros.

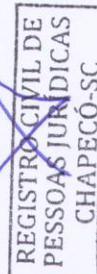
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Artigo 29. O Presidente é o líder executivo do Clube e a ele incumbe:

- a) representar o Clube, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandatos.
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
- c) nomear comissões permanentes e especiais e cooperar com o presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento.
- d) exigir relatórios, escritos ou verbais, das comissões e de todos os associados, pertencentes ou não à Diretoria, que hajam sido incumbidos de alguma tarefa.
- e) providenciar para que as eleições sejam convocadas, realizadas e informado seu resultado, pelo Secretário, aos órgãos da Associação Internacional de Lions Clubes a que competir seu conhecimento.
- f) comparecer às Convenções Distritais, às reuniões do Conselho Distrital e às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- g) em conjunto com o Tesoureiro terá poderes de: propor normas e diretrizes financeiras a serem submetidas a Diretoria e a Assembleia Geral, assinar cheques, passar recibos, documentos de natureza financeira com bancos e entidades econômicas e fiscais. Assinar balanços e balancetes da associação submetidos previamente ao Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral, assinar quaisquer documentos em que haja aspecto financeiro envolvido;

Artigo 30. O Ex-Presidente Imediato assessorará o Presidente, quando solicitado, comparecerá às reuniões de Diretoria, onde tem direito a voz e voto, e tomará parte ativa na recepção de convidados às reuniões do Clube.

§ 1º. Os Ex-Presidentes deverão servir como mentores para o Presidente do Clube e aos Vice-Presidentes.



Sergio Luiz Herlinger
422 257 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

§ 2º. O ex-Presidente Imediato servirá como Coordenador de LCIF do Clube, a menos que outro Leão seja nomeado para esta posição.

Artigo 31. Os Vice-Presidentes, além do obrigatório comparecimento às reuniões da Diretoria, onde têm voz e voto, supervisionarão as comissões do Clube, permanentes ou especiais, conforme designação do Presidente.

Artigo 32. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo, completando seu mandato.

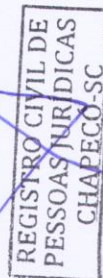
Artigo 33. O Segundo Vice-Presidente é o substituto do Primeiro Vice-Presidente, inclusive para os efeitos do artigo anterior.

Artigo 34. O Secretário é o elemento de ligação do Clube com o Distrito, o Distrito Múltiplo e a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe especificamente:

- a) enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à Associação Internacional de Lions Clubes, conforme solicitado por seus órgãos, pela forma de comunicação determinada pela Associação.
- b) apresentar à Governadoria do Distrito os relatórios que lhe forem solicitados.
- c) participar da Convenção Distrital e das reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- d) controlar, mediante listas de presença, a frequência dos associados às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- e) manter em dia o registro dos associados, com endereços, inclusive eletrônicos, e telefones, comunicando à Associação Internacional as alterações que ocorrerem.
- f) lavrar e arquivar, após aprovadas, as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
- g) ler, nas reuniões, as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral e dar conhecimento da correspondência recebida pelo Clube, sendo que a leitura das atas pode ser dispensada pelo Presidente quando de seu conteúdo e redação tenham sido previamente cientificados os associados, inclusive por meios eletrônicos.
- h) redigir a correspondência a ser expedida pelo Clube, arquivando cópias, e arquivar a correspondência recebida.
- i) conservar em ordem os arquivos do Clube, físicos ou virtuais, passando os a seu sucessor ao término do mandato.
- j) comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- k) desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 35. O Segundo Secretário, quando eleito e empossado, substituirá o Secretário nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. Além de substituir ou suceder o Secretário, incumbe ao Segundo Secretário auxiliar aquele quando solicitado.



Sergio Luiz Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 36. O Tesoureiro é o responsável pelo controle das finanças do Clube, incumbindo-lhe especificamente:

- a) movimentar a conta ou contas bancárias do Clube, depositando o numerário por ele recebido e sacando, quando for o caso, as quantias necessárias à quitação de débitos.
- b) remeter à Associação Internacional e ao Distrito as quotas e outras contribuições devidas pelo Clube, nos prazos e pela forma determinada pelos destinatários.
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques destinados a saldar débitos do Clube ou à doação de valores aos beneficiados pelas campanhas e atividades de arrecadação de fundos e outros documentos em que haja aspecto financeiro envolvido;
- d) manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, efetuando balancetes mensais a serem entregues aos associados, por meio físico ou eletrônico, e fornecendo ao encarregado da contabilidade do Clube as informações necessárias.
- e) comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- f) desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 37. O Segundo Tesoureiro, quando eleito e empossado, substituirá o Tesoureiro nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. Além de substituir ou suceder o Tesoureiro, incumbe ao Segundo Tesoureiro auxiliar aquele quando solicitado.

Artigo 38. Ao Diretor Social incumbe:

- a) conservar sob sua responsabilidade estandartes, bandeiras, sino, martelo, colar destinado ao uso do Mestre de Cerimônias e outros símbolos ou materiais destinados ao uso nas reuniões do Clube.
- b) preparar ou supervisionar o preparo do local das reuniões, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento.
- c) organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, observadas as regras de protocolo editadas pela Associação Internacional, procurando fazer com que os associados novos se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a familiarizá-los com todos os integrantes do Clube.
- d) saudar os presentes às reuniões e comunicar as efemérides sociais de interesse dos associados, se outro orador não for designado pela Diretoria para determinadas reuniões.
- e) comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e, quando convocado, às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

Parágrafo único. O Segundo Diretor Social, se houver, substituirá o Diretor Social nos seus impedimentos e o auxiliará no desempenho das funções.

Artigo 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 1 (um) ano, sendo que na sua composição deverá se observar, sempre que possível, a inclusão de um Ex-Presidente, um Ex-Tesoureiro e um sócio do Clube.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

Sergio Luiz Ferri
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar, analisar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira do Lions Clube Concórdia Vila São Miguel, oferecendo as ressalvas que julgar necessário;
- b) examinar e dar parecer sobre os livros de escrituração da entidade;
- c) apreciar e analisar criteriosamente os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;
- d) examinar criteriosamente as contas da Presidência e dar parecer conclusivo sobre as mesmas;
- e) examinar e dar parecer sobre a previsão orçamentária a ser apresentada no início da gestão;
- f) examinar e dar parecer sobre a prestação de conta da Mutua Leonística;
- g) examinar e dar parecer sobre a prestação de contas que anualmente deve ser apresentada pelo Presidente do Clube;
- h) examinar as contas do Leo Clube Concórdia Renovação, quando houver subsídios ao Leo por parte do Clube sobre a verba a ele destinado e dar parecer conclusivo sobre as mesmas, oferecendo as ressalvas que julgar necessários.

Parágrafo único. As decisões, deliberações do Conselho Fiscal, deverão constar em ata para conhecimento dos associados.

Artigo 41. Todos os pareceres do Conselho Fiscal serão levados à consideração dos associados do Clube.

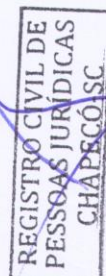
Artigo 42. São Assessores do Clube:

a) **ASSESSOR DE ASSOCIADOS.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- I. servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube
- II. colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global do distrito, os líderes distritais, membros do comitê de associados do clube e outros para desenvolver as metas anuais e planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados junto ao quadro associativo do clube. Apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio;
- III. colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados;
- IV. certificar-se de que cada novo associado receba uma orientação eficaz e oportunidades de se envolver em atividades do clube que sejam significativas para o novo associado;
- V. participar das reuniões de Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo distrito.

b) **ASSESSOR DE SERVIÇOS.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- I. servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube
- II. colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação que tratem as necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura de serviços de Lions Clubes Internacional e/ou de distrito quando relevantes;



Sergio Luis Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

III. incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios;

IV. aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços;

V. colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço;

VI. participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

c) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DE MARKETING. As atribuições deste cargo serão como segue:

I. divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubes Internacional e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes e fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube

II. auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube;

III- trabalhar em estreita colaboração com o assessor de aumento de associados do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados;

IV- Participar de reuniões realizadas pelo assessor de comunicações de marketing do distrito;

d) COORDENADOR DE LCIF DE CLUBE. As atribuições deste cargo serão como segue:

I - comunicar a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para Lions Clube Internacional, implementa as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local;

II - garantir que estejam alinhados com as metas distritais;

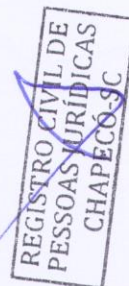
III - colaborar com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

Artigo 43. As comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, cujos membros serão designados pelo Presidente, com a atribuição de planejar e acompanhar o funcionamento administrativo e as atividades do Clube.

Artigo 44. As comissões, agrupadas como comissões administrativas e comissões de atividades, serão as seguintes, assegurado à Diretoria a instituição de outras comissões, temporárias ou permanentes, conforme julgar necessário:

a) Comissões Administrativas: Comissão de Convenções, Comissão de Estatutos e Regulamentos, Comissão de Finanças, Comissão de Frequência, Comissão de Instruções Leonísticas, Comissão de Programas, Comissão de Relações Públicas e Boletins, Comissão de Recepção e Comissão de Associados.

b) Comissões de Atividades: Comissão de Civismo, Comissão de Educação, Comissão de Preservação do Meio Ambiente, Comissão de Conservação da Visão e Ajuda aos Cegos, Comissão de Conscientização acerca do Diabetes, Comissão e Amparo à Infância, Comissão do Cartaz e da Redação Sobre a Paz, Comissão de Assistência aos





ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Idosos, Comissão de Conscientização sobre o Autismo, Comissão de Ajuda Humanitária e Apoio em Caso de Catástrofes, Comissão de Serviços para Jovens.

Parágrafo único. Sempre que a Diretoria julgar necessário, para melhor desenvolver as atividades do Clube, poderá criar novas comissões, como disposto no *caput* deste artigo, ou reunir as funções de várias comissões numa só.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES E PREENCIMENTO DE VAGAS

Artigo 45. Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

§ 1º. Através de voto pessoal, direto e secreto, dos associados habilitados a votar.

§ 2º. Poderá a Assembleia ser realizada de forma virtual e a eleição mediante sistema eletrônico por voto secreto devendo assegurar a identificação e legitimidade da representação dos associados valendo para todos os efeitos legais como assinatura digital.

§ 3º. O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização do Lions Clube.

§ 4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples e em caso de empate é havido como eleito o associado mais antigo do Clube, e, persistindo a igualdade, o mais idoso.

§ 5º. Em caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação;

§ 6º. Para coordenar as eleições o presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião que deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano, podendo os associados também apresentarem candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

§ 7º. Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

§ 8º. Caso o cargo de presidente, ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam, e se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma nova eleição, sendo a mesma sistemática aplicada aos demais cargos eletivos.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 46. Para consecução de seus objetivos contará a associação com recursos materiais e financeiros provenientes das seguintes receitas:

- a) contribuições arrecadadas dos associados;
- b) donativos, doações e subvenções;
- c) campanhas de fundos;
- d) rendas eventuais ou qualquer outra proveniente de entidade pública ou privada;
- e) rendas provenientes de aplicações financeiras.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Sergio Luiz Herlinger
422 297 400 -59
OAB/RS 26462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Parágrafo único. As contribuições serão propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47. O Clube poderá formar Núcleos, na forma disciplinada pela Associação Internacional de Lions Clubes, para expandir o Leonismo em áreas geográficas onde a população seja pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional, e realiza reuniões como uma comissão do Clube e conduz atividades de serviços em sua comunidade.

Artigo 48. Os associados do Núcleo são considerados associados do Clube para todos os efeitos previstos neste Estatuto e no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional, inclusive quanto às categorias de associados e às formalidades de admissão, podendo votar nas assembleias do Clube, nas mesmas condições dos demais associados, e integrar a diretoria do Clube, e a frequência às reuniões do núcleo satisfaz os requisitos de frequência do Clube.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente à admissão e à exclusão de associado do núcleo as disposições deste Estatuto, do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e das determinações da Diretoria Internacional.

Artigo 49. O Núcleo poderá ser dissolvido por resolução da Diretoria do Clube, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria sendo que os associados do núcleo passam a ser associados do Clube.

Artigo 50. O Clube poderá patrocinar o Programa de LEO Clube (Alpha ou Ômega), sob orientação de Lions Internacional, bem como poderá efetuar pagamento para manutenção do referido Programa, mediante aprovação em Assembleia.

Artigo 51. O Clube poderá patrocinar o Programa de Clube de Leãozinho, sob orientação de Lions Internacional, bem como poderá efetuar pagamento para manutenção do referido Programa, mediante aprovação em Assembleia.

Artigo 52. O Clube poderá patrocinar outro Lions Clube, dentro ou fora da área de atuação, sob orientação do Distrito LD-8 e observada as normas da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 53. Na hipótese de dissolução do Clube, seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, em proporção determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não havendo manifestação da assembleia geral sobre o destino do patrimônio, no caso de dissolução do Clube, caberá ao Governador do Distrito a que subordinado o Clube decidir a respeito.

Artigo 54. A dissolução voluntária só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de quinze dias.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Sérgio Luiz Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO

Artigo 55. Dissolvido o Clube, será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos correspondentes à qualidade de Lions Clube.

Artigo 56. O Clube participará das deliberações das convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes por meio de delegados, escolhidos pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, em número fixado nos estatutos dessas entidades.

Artigo 57. O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive quanto a administração, por proposta da Diretoria ou de associados que componham pelo menos um terço do quadro social e a proposição de alteração estatutária, será submetida à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O instrumento de convocação conterá o teor da alteração proposta com a justificativa para sua adoção.

Artigo 58. Será considerada aprovada a alteração estatutária que obtiver, em assembleia, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados do Clube.

Artigo 59. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos do Clube.

Artigo 60. Os casos omissos ou a divergência de interpretação de dispositivos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observados a legislação pertinente, o Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e outras normas oriundas da diretoria internacional, bem como o uso e costumes leonísticos.

Artigo 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Chapecó -SC, 20 de agosto de 2024.

IGOR ANTONIO GIROTTO
Presidente

SERGIO LUIZ HERINGER
Advogado - OAB/SC 011119

Sergio Luiz Heringer
422 297 400 -59
OAB/RS 36462
OAB/SC 11119-A

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS
E DOCUMENTOS - CHAPECÓ/SC
VIDE-VERSO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-8
LIONS CLUBE CHAPECÓ DESBRAVADOR CENTRO



Artigo 55. Dissolvido o Clube, sem providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes da Carta Constitutiva e dos estatutos e correspondentes à quantidade de Lions Clubs.

Artigo 56. O Clube participa das deliberações múltiplas e da Associação Internacional de Lions Clubs, com aprovação da maioria absoluta dos associados.

Artigo 57. O presente estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria, aprovada em sessão ordinária convocada a assembleia geral especialmente convocada eletrônica, com antecedência mínima de quinze dias úteis. O instrumento de convocação a justificativa para sua adoção.

Artigo 58. Será considerada aprovada a alteração estatutária que obtiver, em assembleia geral, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados do Clube.

Artigo 59. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados dos órgãos deliberativos do Clube.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

Artigo 60. Os casos omissos ou a divergência de interpretação serão resolvidos pela Diretoria, observadas as legislações estatutárias de Lions Internacional e outras normas oriundas de órgãos internacionais, bem como o uso e costumes locais.

Artigo 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Chapecó-SC, 20 de agosto de 2024.

ICOR ANTONIO GIROTO
Presidente

SERGIO LUIZ HERINGER
Advogado - OAB/SC 01119

SERGIO LUIZ HERINGER
Advogado - OAB/SC 01119
152.507.400-20
OAB/RS 36462
OAB/SC 1119-A